



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.275/99.

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL, A INVESTIR, MÍNIMO 50% DA RECEITA LÍQUIDA DO MÊS EM SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica Obrigada o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE**, Autarquia Municipal, a investir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do mês em obras de saneamento básico, como esgotamento sanitário, construção de fossas sépticas, rede de drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º - Fica obrigado o SAAE a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal os relatórios mensais das atividades, balancetes financeiros, informando os investimentos realizados e os respectivos bairros/logradouros.

Parágrafo Único - Fica também obrigado o SAAE a afixar em local visível, placa informativa, o valor, empresa responsável, extensão e prazo de conclusão da obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria da autarquia, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 20 de outubro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO